DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7757/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4079/2017
PROTOCOLO	: 1792619
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO/CARGO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.029/2017 PREGÃO N. 124/2016
CONTRATADO	: ALIANÇA MUDANÇAS LTDA - ME
VALOR	: R$ 270.000,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 1.029, de 2017, celebrado entre Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJEC) e a empresa Aliança Mudanças LTDA - ME, visando à prestação de serviços de mudança e transporte de materiais (mobiliário, materiais e equipamentos diversos) e diárias (pessoas e/ou veículos) pertencentes ao Poder Judiciário na Comarca de Campo Grande (peça n. 18, fls. 152-170).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão n. 124, de 2016 e a formalização do **contrato** (segunda fase).

As peças processuais foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por meio da ANA-1ªICE-5831/2017 (peça n. 22, fls. 179-183) e do PAR-1ªPRC-8365/2017 (peça n. 25, fl. 188).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos ao processo em julgamento, constato que à licitação e celebração contratual foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Tudo verificado, concordo com o posicionamento da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59,

I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJEC), por meio do Pregão Presencial n. 124, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 1.029, de 2017, entre Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJEC) e a empresa Aliança Mudanças LTDA - ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB